

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 2.234**

DECRETO N° 2.234

“Autoriza realização de eventos corporativos
e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 30 de outubro de 2020 a realização de eventos corporativos, desde que sejam observadas as medidas sanitárias, segmentadas já instituídas, devendo ainda atender as seguintes determinações:

- I - A ocupação de público deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;
- II - É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes e por todos que estejam trabalhando;
- III - Deve-se respeitar distanciamento social;
- IV - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70º para todos os presentes, inclusive a quem estiver a trabalho, estimulando-se a sua constante utilização;
- V - Higienizar com álcool 70º após saída de cada pessoa, cadeiras, mesas, bancadas, maçanetas, corrimões, etc.;
- VI - Higienizar os banheiros e lixeiras existentes, constantemente, disponibilizando papel toalha, sabonetes líquidos e álcool gel 70º;
- VII - Manter os ambientes arejados e, nos casos de uso de aparelhos de ar condicionado, realizar a higiene de todos os componentes com a frequência determinada pelos fabricantes;
- VIII - Evitar cumprimentos;
- IX - Fazer a aferição de temperatura de cada pessoa que adentrar ao recinto;
- X - Permitir o acesso somente de pessoas com idade entre 12 (doze) à 59 (cinquenta e nove) anos;
- XI - Deverá ser feita a interdição de bebedouros;
- XII - Disponibilização de tapete sanitizante nas entradas, usando produtos antissépticos apropriados à prevenção da COVID-19;
- XIII - Colocação de álcool em gel 70º, nos acessos, e banheiros com acesso a água, sabão e papel toalha, além da orientação quanto à higienização;
- XIV - Colocação de cartazes orientativos sobre prevenção a COVID-19, visíveis nas dependências do local;
- XV - Proibido aglomerações;
- XVI - Deverá haver incentivo para a lavagem de mãos e a etiqueta respiratória. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência;
- XVII - O local destinado a eventos não poderá ter ar condicionado, deverá ter circulação de ar com ventilação natural, através de janelas amplas e desobstruídas;
- XVIII - A localização de mesas e cadeiras deverá ser disposta com distância, uma da outra, permitindo o fluxo de pessoas entre elas sem proximidade que comprometa o distanciamento social.

Parágrafo único. Caso a pessoa apresente sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia, não deverá

ser permitido o acesso e deverá ser orientado a procurar ajuda médica.

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do Art. 2º do Decreto 1940/2020; §3º do Art. 16 do Decreto 1940/2020; inciso II do Art. 14 do Decreto 2012/2020, e §2º do Art. 18 do Decreto 2012/2020.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto, será realizada pela Vigilância Sanitária, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Urbanismo e Guarda Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José, em 28 de outubro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E0EE6BFF